

LEI Nº 984, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 597/2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 61 da Lei Municipal nº 597/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61...

Parágrafo Único: O servidor que cumprir os requisitos à aposentadoria voluntária, tendo cumprido período superior a cinquenta por cento (50%) do tempo de serviço necessário para acrescer à sua remuneração um novo adicional de cinco por cento, adquirirá o direito a acrescê-lo à sua remuneração, antecipadamente, quando do último pagamento a ser recebido como servidor ativo.”

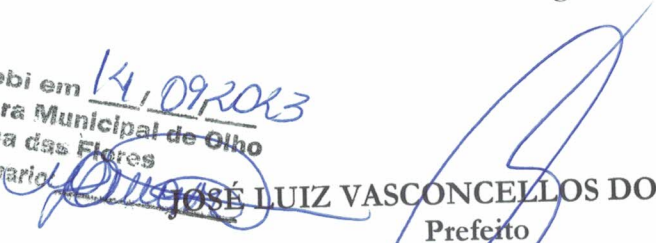
Art. 2º. Terá direito à alteração da Lei Municipal nº 597/2008 disposta no artigo primeiro desta Lei, apenas aos servidores que vierem a ser aposentados a partir da vigência desta lei.

Art. 3º. Ficam revogados todos os regramentos legais dispostos no Capítulo II, dos benefícios, seção I, da Aposentadoria, compreendendo neste rol os arts. 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186 e 187; bem como os regramentos legais dispostos na Seção VII, da Pensão, compreendendo neste rol os arts. 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216 e 217, todos da Lei Municipal nº 597/2008.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 13 de setembro de 2023.

Recebi em 14/09/2023
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário


JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br